

## IMPACTO DA TRAGÉDIA DA BOATE KISS NO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DAS CASAS NOTURNAS DO BRASIL

### IMPACT OF THE KISS NIGHTCLUB TRAGEDY ON THE FIRE AND PANIC SYSTEM IN NIGHTCLUB IN BRAZIL

Pollyana Tais Gasparello<sup>1</sup>, Marcia Regina Werner Schneider Abdala<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Engenharia Civil

<sup>2</sup> Professora Doutora do Curso de Engenharia Civil

#### Resumo

Este artigo retrata uma grande tragédia ocorrida na cidade de Santa Maria no interior do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27 de janeiro de 2013, fruto de uma série de erros e negligências relacionadas à estrutura e segurança da boate, o que gerou um grande impacto nas leis e normas de segurança relacionadas às casas noturnas no Brasil. Tem como objetivo analisar as causas que levaram o incêndio da Boate Kiss a se proliferar tão rapidamente e de que forma o desastre impactou na fiscalização e normas de segurança das casas noturnas do Brasil. A metodologia desta investigação é uma revisão bibliográfica, baseada na coleta de dados em Portal de Periódicos Scielo e Capes, Google Acadêmico, Bibliotecas e Repositórios Virtuais e regulamentação do Corpo de Bombeiros Militar do RS, na análise destes dados e na busca de uma compreensão a ampliação do conhecimento sobre o assunto. A falta de uniformidade e a fragmentação de informações entre normas, decretos estaduais, leis municipais e resoluções técnicas dificultou o entendimento de todas as necessidades previstas para o local. Isto abriu brechas para que algumas irregularidades tenham passado em branco pelas autoridades. A tragédia da Boate Kiss impactou toda uma sociedade e fez com que as autoridades passassem a enxergar esta fragmentação como um problema, o que deu origem à Lei Kiss, aprovada no Congresso Nacional, afim de definir as responsabilidades e competências relacionadas à segurança de casas noturnas e unificar as regras para estados e municípios. Este trabalho teve como objetivo retratar o contraste entre normas e decretos municipais, estaduais e federais, e de que forma esse contraste vulnerabilizou a compreensão das autoridades para uma fiscalização segura e correta. Este estudo visa ampliar o conhecimento sobre o risco em ambientes noturnos e busca informações sobre qual foi o impacto desta grande tragédia na reformulação destas leis e a criação de novas.

**Palavras-Chave:** Boate Kiss; incêndio; segurança.

#### Abstract

This article portrays a major tragedy that occurred in the city of Santa Maria in the interior of the State of Rio Grande do Sul on January 27, 2013, the result of a series of errors and negligence related to the structure and security of the nightclub, which generated a large impact on laws and safety standards related to nightclubs in Brazil. It aims to analyze the causes that led the Kiss Nightclub fire to spread so quickly and how the disaster impacted the inspection and safety standards of nightclubs in Brazil. The methodology of this investigation is a bibliographical review, based on data collection in Portal de Periódicos Scielo and Capes, Google Scholar, Libraries and Virtual Repositories and regulation of the Military Fire Brigade of RS, in the analysis of this data and in the search for an understanding of expansion of knowledge on the subject. The lack of uniformity and fragmentation of information between standards, state decrees, municipal laws and technical resolutions made it difficult to understand all the needs foreseen for the location. This opened loopholes for some irregularities to be overlooked by the authorities. The tragedy at Nightclub Kiss impacted an entire society and made the authorities start to see this fragmentation as a problem, which gave rise to the Kiss Law, approved by the National Congress, in order to define the responsibilities and competences for the security of nightclubs and unify the rules for states and municipalities. This work aimed to portray the contrast between municipal, state and federal norms and decrees, and how this contrast made the authorities' understanding of safe and correct inspection vulnerable. This study aims to expand knowledge about risk in nighttime environments and seeks information about the impact of this great tragedy on the reformulation of these laws and the creation of new ones.

**Keywords:** Kiss nightclub; fire; security.

**Contato:** gasparellopollyana@gmail.com; marcia.abdala@cescage.edu.br

#### Introdução

O sistema de prevenção e combate a incêndio tem como principal objetivo assegurar a vida dos cidadãos que utilizam tais repartições. Um sistema bem elaborado auxilia na detecção e controle de incêndios antes mesmo que possam causar danos significativos.

Para que a cultura do SCI se fortaleça, é necessário que haja uma implementação efetiva das leis e normas técnicas, uma fiscalização rigorosa dos

órgãos competentes e a conscientização dos proprietários em relação à importância da implementação de um sistema de segurança contra incêndio seguro e eficaz.

Segundo Brentano (2007, p. 89), "o homem sempre conviverá com o fogo, e para que esta ferramenta não deixe de ser usada ela deve ser controlada e estudada. Para isso, é necessário um estudo rigoroso do comportamento do fogo, das edificações, dos materiais constituintes da edificação e comportamento humano frente às situações de perigo."

O Brasil é um país conhecido pelo seu desenvolvimento tardio em muitas áreas de ciência, e a cultura da Segurança Contra Incêndio – SCI é uma delas. Nosso país é movido pelos acontecimentos, e a Segurança Contra Incêndio ganhou mais visibilidade apenas após grandes tragédias.

“A sociedade brasileira, assim como em grande parte do mundo, tem a tendência de reagir a tragédias e não de se prevenir contra elas”. Graeff & Rodrigues (2019).

Um dos grandes marcos para que esse assunto ganhasse mais importância no âmbito nacional, foi o incêndio da Boate Kiss, que aconteceu na noite de 27 de janeiro de 2013 e tirou a vida de 242 pessoas e deixou 680 pessoas feridas. A boate, que fica localizada na cidade de Santa Maria- RS, começou a pegar fogo por volta das 03 horas da manhã após a ativação de um artefato pirotécnico durante uma festa universitária. Esta foi a segunda maior tragédia em relação à número de vítimas ocasionada por incêndio no Brasil e o terceiro maior desastre em casas noturnas no mundo (Acosta, 2015, p.77).

Desde sua abertura, a Boate Kiss precisou passar por diversas reformas para que pudesse funcionar como casa noturna. O principal motivo das reformas foi a reclamação de vizinhos devido ao som, a boate não possuía isolamento acústico. Os proprietários procuraram um engenheiro civil para que o problema pudesse ser resolvido, porém, apesar do mesmo ter apresentado um projeto utilizando o material correto e indicado para o local, os proprietários preferiram optar por um material mais barato e de fácil aplicação e decidiram fazer a reforma por conta própria. Além disto, diversas outras irregularidades foram encontradas na boate, como falta de sinalização e saídas de emergência, extintores que não estavam funcionando, parapeitos em local que impediam a saída, além de outros problemas que foram negligenciados pelas autoridades durante a vistoria para a liberação do alvará.

Vale ressaltar também que os proprietários já haviam sido multados diversas vezes pelo descumprimento das regras de segurança impostas pelas autoridades responsáveis, porém, nada impediu que a casa se mantivesse em funcionamento, até o dia do desastre, dia este, que a casa estava superlotada, extrapolando o limite máximo de pessoas.

Um dos papéis de suma importância da Engenharia Civil é garantir a segurança dos locais construídos. O sistema contra incêndio e pânico de casas noturnas é tão importante quanto a garantia de que o projeto estrutural tenha sido calculado e

executado corretamente. Devido ao grande fluxo de pessoas, esses grandes ambientes estão mais propensos a incêndios e seu sistema de segurança precisa garantir que, caso venha a acontecer, as pessoas ali presentes possam sair com vida do local.

Nesse contexto, este trabalho apresenta uma análise do incêndio em uma casa noturna situada no Sul do país, acarretada por inúmeros erros e falhas no sistema, que ceifou a vida de diversos jovens, além de abordar as mudanças na regulamentação elaboradas após a tragédia.

## **Material e Métodos**

Nesta pesquisa utilizar-se-á como estratégia metodológica, a revisão bibliográfica. Para a obtenção de dados, foi necessária a leitura de artigos, matérias de jornalismo sobre o ocorrido, relatórios técnicos emitidos pelo CREA-RS e também consulta à legislação brasileira, além das Leis do Estado do Rio Grande do Sul e normas técnicas.

Após a coleta dos dados, foi feita a leitura de todo material, as principais informações foram compiladas e realizada uma análise das mesmas buscando estabelecer uma compreensão e ampliação sobre o assunto.

## **Resultados**

### **1. A tragédia**

A Kiss trata-se de uma casa noturna, que foi inaugurada na cidade de Santa Maria – RS no dia 31 de julho de 2009 e tornou-se popular principalmente entre os jovens universitários. A boate era um grande sucesso empresarial, gerava filas que chegavam a dobrar a esquina e apesar de sua capacidade de público máxima ser de 769 pessoas, atingia em torno de 1400 pagantes por noite (Portal Incêndio, 2019).

Na noite de 27 de janeiro de 2013, durante uma festa organizada por jovens de seis cursos da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a “Agromerados”, a casa estava superlotada e recebeu um público estimado entre 1000 e 1500 pessoas, segundo a polícia. Por volta das 3 horas, durante o show da banda Gurizada Fandangueira, deu-se início ao incêndio que vitimou 241 pessoas e deixou outras 680 feridas (Acosta, 2015, p.78).

O incêndio que levou 242 vidas na noite da festa se deu início durante o show da banda Gurizada Fandangueira após o vocalista ascender um artefato pirotécnico, mesmo com o fato do

instrumento ser recomendado exclusivamente para ambientes externos, o responsável na compra optou pelo que seria mais barato. Segundo entrevista dada ao G1 pelo produtor da banda, Luciano Bonilha Leão, ele optou pelo produto pois custava apenas R\$ 2,50, enquanto o recomendado para uso interno lhe custaria R\$ 50,00 (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Um mês após a tragédia, Luiz Alcides Capoani, presidente do Conselho Regional de Engenharia (CREA-RS) na época, enfatizou que o incêndio ocorreu devido a uma “sucessão de erros primários (BLOG DA ENGENHARIA, 2023). Wagner (2016), em 26 de junho de 2009, antes mesmo da sua inauguração, um documento de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) foi emitido pelo Corpo de Bombeiros, nele constavam apenas informações sobre o que deveria ser instalado, conforme informações dadas pelo próprio proprietário. Apesar da fragilidade deste documento, o primeiro alvará de incêndio foi emitido em agosto de 2009 após inspeção e verificação e tinha vigência de um ano. Em 1º de agosto de 2009, devido à falta do alvará de localização da prefeitura, a boate foi notificada para que fechasse as portas pela primeira vez.

“Cessar as atividades até a regularização junto ao município e apresentar alvará no prazo de cinco dias a contar da data da notificação” (PORTALINCÊNDIO, 2019).

A notificação foi ignorada e a boate seguiu em plena atividade, até que a primeira multa foi aplicada em 8 de setembro de 2009, em 7 de outubro de 2009 a segunda multa foi aplicada, no dia 27 de novembro de 2009 houve uma nova fiscalização que gerou a terceira multa, após o descumprimento de todas as anteriores, a boate sofreu uma nova sanção no dia 11 de dezembro de 2009, mesmo assim permaneceu aberta, apenas sendo multada, sucessivamente. O alvará de localização foi emitido apenas em 14 de abril de 2010, após 8 meses de funcionamento.

Após expirar a validade do alvará de incêndio, a boate seguiu sem o mesmo até a data da sua renovação, no dia 9 de agosto de 2011, com vigência de mais um ano. Em 9 de abril de 2012 uma nova vistoria foi feita pela prefeitura, descobrindo que estava próximo de expirar. Na noite do incêndio, a casa noturna funcionava, novamente, sem o alvará.

De acordo com o Relatório de Comissão Especial, publicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, a Santo Entretenimento LTDA recebeu a Licença de Operação no dia 04 de março de 2010.

Para subsidiar a licença de operação foram disponibilizados, pelo proprietário, dois documentos técnicos:

- a) um LAUDO TÉCNICO com medições de níveis de pressão sonora, emitido por engenheiro habilitado, cuja ART, número 5118124, se encontra registrada no CREA-RS (que descreve que o serviço foi realizado entre 21/12/2009 e 25/12/2009). O Laudo descreve que o estabelecimento “possui duas camadas de forro de gesso acartonado com espessura de 12 mm e sobre esse forro duas camadas de lâ de vidro de 50 mm de espessura e 24 kg/m<sup>3</sup> de densidade”, e;
- b) um estudo de impacto de vizinhança, realizado por uma Arquiteta, cuja ART, número 4995627, também se encontra registrada no CREA-RS (e descreve que o serviço foi realizado entre 21/09/2009 e 28/09/2009). Nesse último documento se faz referência a uma área construída de 638,25 m<sup>2</sup> (de acordo com o registro para fins de IPTU) e capacidade de 700 pessoas. Além das ART relativas aos serviços acima, existe registro no CREA-RS de uma ART (no. 5163136) relativa a Licenciamento Ambiental, serviço realizado por uma Engenheira Química e de Segurança do Trabalho, no período de 26/01/2010 a 05/02/2010” (CREA-RS, 2013)

A licença de Operação estabelece, no item 2.4 que:

“No caso de necessidade, por parte do estabelecimento, de alteração na sua área física, esta alteração deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria, através de solicitação de Licença Prévia” (CREA-RS, 2013)

A licença de operação deveria ser renovada anualmente, o que não ocorreu, foram encontrados registros de boletins de vistoria para este fim, com datas de 11 de fevereiro de 2011 a 19 de abril de 2012, ainda constando uma checagem no Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio vigente até 12 de agosto de 2012. O CREA-RS não contém em seus registros a Anotação de Responsabilidade Técnica para o referido processo.

Segundo relatório do CREA (2013), a licença de operação que estava vigente no dia do sinistro foi emitida em 27/04/2012. Em 12 de Janeiro de 2012, a Prefeitura Municipal de Santa Maria solicitou um Laudo Acústico atualizado para obtenção dessa nova Licença de Operação. Encontra-se nos registros do CREA-RS, uma ART (no. 6266037) de Projeto e Execução de uma reforma na edificação, realizada de acordo com o registro entre 20/02/2012 e 12/03/2012, sob responsabilidade técnica de um Engenheiro Civil.

Durante o período da reforma, foi efetuada a instalação de um material de revestimento acústico devido a reclamações da vizinhança. O proprietário do estabelecimento consultou um engenheiro civil para que melhorias fossem feitas, o engenheiro contratado elaborou e executou um projeto de isolamento acústico com a construção de paredes de alvenaria e colocação de duas camadas de gesso, e sobre estas mais duas camadas de lã de vidro no forro. O engenheiro sugeriu este material pois a lã de vidro possui resistência de 30 minutos ao fogo, sem entrar em combustão, porém o proprietário decidiu que seria mais viável e de menor custo, utilizar o isolamento com espuma de borracha, mesmo sendo advertido pelo responsável técnico que este material seria totalmente inadequado para o ambiente (Mendonça, 2014).

As mantas de espuma piramidal foram adquiridas em uma loja de colchões local, sendo instaladas no local de forma amadora pelos próprios funcionários da boate e sem consulta a qualquer responsável técnico ou projeto (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

A instalação deste material foi determinante para a rápida proliferação do fogo durante o incêndio, além de gerar uma fumaça altamente inflamável que quando entra em combustão produz gás cianídrico, o principal responsável pelas mortes daquela noite.

Mesmo após as reformas, as reclamações relacionadas ao som da boate continuaram, então as janelas foram fechadas com lã de vidro e com madeiras do revestimento da fachada do edifício. Além de todas essas irregularidades constatadas, pode-se destacar também a instalação de guarda-corpos de ferro no interior da boate, a má sinalização e a redução das saídas de emergência, o que provocou o afunilamento e impediu a fuga durante o incêndio.

Segundo consta no Relatório de Comissão final emitido pelo CREA-RS (2013):

- a) em torno de março de 2012, quando houve uma reforma com ART registrada no CREA-RS, foi efetuada a incorporação de material inflamável, sem que fossem notificadas as autoridades, em especial o Corpo de Bombeiros. Isso seria uma demanda urgente, pois envolvia aumento da carga de incêndio. Isto é uma negligência séria, pois qualquer reforma demanda imediatamente a solicitação de novo Alvará, pedido que só aconteceu após a perda de validade deste. Em outras palavras, um novo PPCI deveria ser iniciado imediatamente após a reforma efetuada. Não existe ainda registro de que isso tenha ocorrido até a perda de validade do alvará emitido em agosto de 2011, que era válido até agosto de 2012;

- b) a boate aparentemente operava com lotação acima da prevista no PPCI, usada como referência para verificar a dimensão necessária das saídas de emergência;
- c) as rotas de fuga foram obstaculizadas com elementos metálicos, tanto internamente quanto externamente, o que reduziu sua capacidade de escoamento de pessoas, causou atrasos na evacuação e provocou quedas e ferimentos aos usuários que tentavam escapar do incêndio;
- d) houve apresentação da banda com Show Pirotécnico sem que houvesse licença específica das autoridades para tanto;
- e) não havia saídas alternativas de emergência na edificação.

A maior parte destas reformas foram feitas sem contar com um responsável técnico e após a vistoria e emissão do alvará do Corpo de Bombeiros, e mesmo durante a vistoria, foram deixadas passar despercebidas pelo menos 11 irregularidades graves no local. Um levantamento feito pelo Ministério Público constatou irregularidades em pelo menos quatro tipos de alvarás e liberações.

Além da parte estrutural da boate ser considerada totalmente inadequada para o seu funcionamento, algo que impediu o controle do fogo foi o fato de que os únicos equipamentos existentes eram os extintores, que não funcionaram por falta de inspeção e manutenção.

Diversas medidas deveriam ter sido tomadas para que o desastre não viesse a acontecer, sendo elas:

- Instalação do material de isolamento acústico adequado, sugerido pelo engenheiro contratado;
- Inspeção dos órgãos responsáveis antes da abertura da boate;
- Impedimento do funcionamento da boate sem sua regularização e os alvarás necessários;
- Utilização do artefato correto para o ambiente;
- Respeitar o limite máximo de lotação;
- Sinalização eficaz das saídas de emergência;
- Treinamento dos funcionários para situações de emergência.

Após o ocorrido, os pais dos jovens que estavam na boate no dia da tragédia buscaram justiça, afinal,

havia sido comprovado o fato de que a boate funcionava de forma irregular, mas, mesmo assim, o caso ainda não foi encerrado. Em 2021, o dono da boate, seu sócio, o vocalista da banda e um ajudante foram condenados, porém, os réus entraram com recurso, e seguem impunes, aguardando um novo julgamento em liberdade.

## 2. A regulamentação à época da tragédia

A legislação estadual vigente na época, dispensava a apresentação do PPCI completo com ART emitida por profissional habilitado, para subsidiar a emissão do alvará em edificações com área inferior a 750m<sup>2</sup> e permitia o uso do Processo Simplificado de Proteção contra Incêndio, mas, em caso de boates ou clubes noturnos, a edificação é automaticamente enquadrada na Classe F-6 da norma NBR 9.077, tornando-se obrigatória a apresentação de PPCI completo, independente do tamanho de sua área.

A Portaria nº 64/1999 do Corpo de Bombeiros também responsabilizava o proprietário a contratar um profissional habilitado para a elaboração do mesmo, pois não havia nenhuma ART associada ao PPCI ou qualquer projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico nos bancos de dados do CREA-RS. Portanto, no caso da Boate Kiss, apesar de ser exigido pela legislação vigente, o proprietário não contratou um responsável técnico para a prestação deste serviço, emitindo então os Alvarás de Prevenção e Proteção contra incêndios através do Sistema de Gerenciamento de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar (SIGPI), sem que fossem cumpridas todas as normas de segurança.

O engenheiro Brentano afirma no Relatório do CREA- RS (2013) que a legislação Estadual do Rio Grande do Sul parece uma colcha de retalhos com enormes falhas nas costuras, segundo ele:

“Em parte, está baseada na Norma Brasileira NBR 9077:1993, Saídas de Emergência, que está obsoleta, com falhas e incompleta. Além disso, há as portarias da Brigada Militar que acrescentam exigências para determinadas instalações, sem uma unidade lógica com a lei e os decretos estaduais, mas de acordo com as necessidades do momento;”

“O texto deveria ser único e básico, didático, com determinações e parâmetros claros, sem possibilidades de interpretações. Ao Estado, por meio da legislação, compete dizer que tipo de proteção a edificação necessita ter, onde ela deve ser situada. Além disso, o modo de executar é de inteira responsabilidade do engenheiro responsável pelo projeto e execução.”

Brentano também ressalta que a segurança contra incêndios de qualquer edificação deve ser baseada em quatro parâmetros de extrema importância: área, altura, ocupação e carga térmica ou de fogo,

sendo o último parâmetro um dos mais importantes, e não cogitado na legislação da época, ele também salienta que havia um projeto de Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul desde 1999, baseado na legislação de Porto Alegre, mas não foi levado adiante (CREA-RS, 2013).

Outra divergência entre normas aconteceu em relação às portas, onde a Legislação Estadual exige ao menos duas portas de entrada e saída em estabelecimentos públicos. O decreto nº 38.273, de 9 de março de 1998 diz que: “as saídas de emergência são obrigatórias nas edificações previstas na NBR 9077, da ABNT, e deverão obedecer às regras ali previstas.”

A norma citada considera obrigatória a existência de uma segunda saída como porta de emergência. Já a Lei Municipal 3301/91 de 22 de janeiro de 1991, não deixa clara a necessidade de casas noturnas possuírem mais de uma saída, a não ser pelo termo no plural utilizado no artigo 18, onde descreve os tipos de materiais a serem empregados:

“As portas resistentes ao fogo deverão possuir o selo de marca da ABNT e serão dentro das seguintes especificações: I – porta P-60, para acesso às saídas ou escadas de emergência com antecâmara, devendo, neste caso, a antecâmara ter duas P-60; II – porta P-90, para acesso direto à saída ou escada de emergência fazer-se através de uma única P-90, como nas escadas enclausuradas sem antecâmaras.”

Após o ocorrido, a Brigada Militar afirmou que a boate entregou um laudo afirmando a existência de duas saídas de emergência, o que de fato, não era verdade.

Somente depois de dois anos após o ocorrido, o Congresso Nacional criou uma Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio (FPMSCI), afim de discutir, juntamente com a sociedade civil, o problema de incêndios do Brasil propondo ações e medidas públicas para o aumento da segurança, com o objetivo de diminuir o número de vítimas, proteger o meio ambiente e os patrimônios público e privado. (FPMSCI, 2019).

Inicialmente, a FPMSCI buscou desenvolver as discussões através de alguns seguimentos:

- Criação de Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio;
- Divulgação periódica e publicidade de estatísticas sobre incêndios no Brasil;
- Certificação de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio, como garantia de confiabilidade;
- Criação de cursos para a formação de engenheiros de segurança contra incêndio.

Durante as reuniões, muito se discutiu sobre estas frentes de trabalho com participação de diversos

órgãos competentes, onde destaca-se a Ata da 5ª Reunião do Conselho Consultivo da Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio que cita a questão de o produto final ser um caderno de referências, e não uma lei ou decreto que impõe as atividades aos Corpos de Bombeiros Estaduais, e que cada um desses teria independência e competência para atuar, sendo que cada Comando tem suas particularidades regionais e fatores determinantes, como econômicos e de pessoal (FPMSCI, 5ª Ata, 2017).

Esta normatização não é bem vista pelo Corpo de Bombeiros, pois teriam que abrir mão do controle da legislação, sendo apenas agentes fiscalizadores na composição do sistema. Nesta reunião, deixou-se claro que o ideal seria que os Corpos de Bombeiro dialoguem para que se busque uma unificação, porém, sempre dando liberdade a todos os Estados (FPMSCI, 5ª Ata, 2017).

### 3. A regulamentação atual

Com toda essa divergência na interpretação da normatização, algumas alterações precisaram ser feitas. Após muito estudo, em dezembro de 2013, foi estabelecida a primeira mudança legislativa relacionada à Normas de Proteção Contra Incêndio através da Lei Complementar nº 14.376 de 26 de dezembro de 2013, que "estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências". (LEGISWEB, 2013)

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, através desta Lei Complementar, para as edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, as normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio, competências, atribuições, fiscalizações e sanções administrativas decorrentes do seu descumprimento.

Parágrafo único. A presente Lei Complementar baliza a atuação das administrações públicas municipais e a edição de legislações locais, dado que se trata de Lei Complementar na forma dos arts. 24 e 30 da Constituição Federal e art. 130 da Constituição do Estado.

Art. 2º São objetivos desta Lei Complementar:

I - preservar e proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio;

II - estabelecer um conjunto de medidas eficientes de prevenção contra incêndio;

III - dificultar a propagação do incêndio, preservando a vida, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

IV - proporcionar meios de controle e extinção do incêndio;

V - dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio Grande do Sul - CBMRS -;

VI - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco de incêndio;

VII - definir as responsabilidades e competências de legislar em âmbito estadual, respeitando as dos demais entes federados;

VIII - estabelecer as responsabilidades dos órgãos competentes pelo licenciamento, prevenção e fiscalização contra incêndios e sinistros deles decorrentes;

IX - definir as vistorias, os licenciamentos e as fiscalizações às edificações e áreas de risco de incêndio;

X - determinar as sanções nos casos de descumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º As medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio atenderão ao previsto no art. 144, § 5º, "in fine", da Constituição Federal e art. 130 da Constituição do Estado.

Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 51.803 de 10 de setembro de 2014:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 14.555 de 2 de julho de 2014, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os requisitos e os procedimentos técnicos indispensáveis à prevenção e proteção contra incêndio das edificações e áreas de risco de incêndio nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, considerando a proteção à vida e ao patrimônio, observada a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto aplicam-se os conceitos dispostos no art. 6º da Lei Complementar nº 14.376/2013 e alterações.

Art. 3º A classificação das edificações e áreas de risco de incêndio quanto à ocupação/uso, área construída, altura, carga de incêndio e capacidade de lotação, bem como as medidas de segurança a serem instaladas deverão observar ao disposto nas tabelas dos Anexos A (Classificação) e B (Exigências) deste Decreto. § 1º São obrigatórias as medidas de segurança assinaladas com "X" nas tabelas do Anexo B (Exigências) devendo ser observadas as

ressalvas, em notas transcritas logo abaixo das referidas tabelas.

§ 2º Cada medida de segurança contra incêndio constante das tabelas 4, 5, 6 (6A a 6M) e 7 deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos nas respectivas Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – RTCBMRS.

§ 3º Os riscos específicos, as instalações de gás liquefeito de petróleo ou gás natural e o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, não abrangidos pelas exigências contidas nas tabelas da Lei Complementar nº 14.376/2013, devem atender às respectivas RTCBMRS.

Art. 4º Caberá ao Corpo de Bombeiro(a) Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, pesquisar, estudar, analisar, propor, elaborar, aprovar e expedir as Resoluções Técnicas que irão disciplinar as medidas de segurança contra incêndio, observada a Lei Complementar nº 14.376/2013 e alterações.

Art. 5º O CBMRS poderá fazer o emprego de outros atos administrativos para regulamentar o rito procedimental, bem como as medidas de segurança contra incêndio exigidas pela Lei Complementar nº 14.376/2013 e alterações.

Art. 6º Na ausência de legislação Estadual, Nacional e Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBRs, poderão ser aplicadas as normas internacionais tecnicamente reconhecidas, sendo que a sua apresentação deverá estar acompanhada de tradução juramentada para a língua portuguesa do Brasil. Parágrafo único. As normas referidas no “caput” deste artigo deverão ser aplicadas na íntegra e farão parte do respectivo Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI.

Quatro anos após o incêndio, ainda com a necessidade de uma Lei mais sucinta, no dia 30 de março de 2017, foi sancionada a Lei de Prevenção e Combate a Incêndios e Desastres nº 13425, que ficou conhecida como “Lei Kiss”, estabelecendo regras para todo o território nacional.

Art. 1º Esta Lei:

- I. Estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e, estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, atendendo ao disposto no inciso XX do art. 21, no inciso I, in fine, do art 24, no § 5º, in fine, do e no caput do art. 182 da Constituição Federal;
- II. Altera as seguintes Leis:
  - a) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e
  - b) Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002-

Código Civil.

- III. Define atos sujeitos à aplicação da Lei nº 8.429 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
  - a) Caracteriza a prevenção de incêndios e desastres como condição para a execução de projetos artísticos, culturais, esportivos, científicos e outros que envolvam incentivos fiscais da União; e
  - b) Prevê responsabilidades para os órgãos de fiscalização do exercício das profissões das áreas de engenharia e de arquitetura, na forma que especifica.

Ela estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, além de definir em quais casos os agentes públicos podem sofrer penalidades caso venham a agir de forma que gere benefícios próprios tratando-se de alvarás e permissões. Entre as mudanças previstas, destacam-se:

- Responsabiliza os profissionais da engenharia e arquitetura pela fiscalização;
- O planejamento urbano municipal deve ter o conhecimento sobre as normas de prevenção de incêndio;
- Há necessidade de observância das normas legais da referida lei mesmo que em estabelecimentos com menor potencial de ocupação (inferior a cem pessoas), desde que reúnam idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção ou que contenham material de alta capacidade de inflamabilidade em seu interior.
- O uso de materiais não inflamáveis também passou a ser uma das condições para obtenção do alvará de funcionamento de edificações destinadas à aglomeração;
- A utilização de sistemas preventivos de aspersão automáticas de combate a incêndios em locais de aglomeração de pessoas tornou-se condição para o seu licenciamento;
- A validade do alvará de funcionamento do local fica condicionada à validade do projeto de prevenção de incêndios;
- É necessário a apresentação do alvará de funcionamento e da aprovação do projeto contra incêndio;
- A prevenção de incêndios e desastres se tornará condição para a execução de projetos artísticos,

culturais, esportivos, científicos e outros que envolvam incentivos fiscais da União;

- Além das atribuições de planejar, analisar, avaliar, vistoriar e aprovar as medidas de prevenção e combate a Incêndio, o Corpo de Bombeiros Militar passará a fiscalizar os estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, o Art.5º\_ específica:

Art 5º - O Poder Público Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar realizarão fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

§3º- Constatadas irregularidades nas vistorias previstas neste artigo, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas nas legislações estadual e municipal, incluindo advertência, multa, interdição, embargo e outras medidas pertinentes.

§4º- Constatadas condições de alto risco pelo Poder Público Municipal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, o estabelecimento ou a edificação serão imediatamente interditados pelo ente público que fizer constatação, assegurando, se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

Sobre a adoção das medidas e forma de fiscalização o artigo 3º estabelece:

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos (BRASIL, 2017).

Porém, no Art. 3º, parágrafo 2º, menciona-se que em municípios que não contenham unidade de Corpo de Bombeiros Militar, poderão criar e exercer serviços de prevenção e combate a incêndio através de convênio com a corporação estadual.

§ 2º Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual (BRASIL, 2017).

A legislação não estabelece meios preventivos obrigatórios, enquadrando-se aqui, o Art. 7º:

“As diretrizes estabelecidas por esta Lei serão suplementadas por normas estaduais,

municipais e do Distrito Federal, na esfera de competência de cada ente político.”

Complementando acerca da adoção das medidas de segurança, tem-se.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão considerar as peculiaridades regionais e locais e poderão, por ato motivado da autoridade competente, determinar medidas diferenciadas para cada tipo de estabelecimento, edificação ou área de reunião de público, voltadas a assegurar a prevenção e combate a incêndio e a desastres e a segurança da população em geral (BRASIL, 2017).

Em agosto de 2016, a Assembleia aprovou um projeto, encaminhado pelo então governador José Ivo Sartori, que permitiu agilizar a liberação de alvarás, além de modificar exigências para edifícios considerado de baixo e médio risco de incêndio, também criou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), permitido para edifícios de baixo e médio risco com metragem inferior a 200 metros quadrados. Houve também alteração na exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), onde deixa de ser necessário a contratação de engenheiro ou arquiteto para a renovação do alvará caso não haja alteração na parte elétrica da edificação. (RIO GRANDE DO SUL, 2023)

Houve mudança também no prazo de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico (APPCI), onde inicialmente tinha a validade de um a três anos e passou a valer de dois a cinco anos. As inspeções também deixaram de ser anuais, passando a ser necessárias a cada dois anos.

“As sucessivas flexibilizações mutilaram completamente a legislação e ela hoje está a uma distância, infelizmente, enorme daquela que nós produzimos inicialmente”, analisa o ex-deputado Villaverde. (RIO GRANDE DO SUL, 2023)

“A lei foi mutilada. A sociedade dá um pouco de guarida a isso, principalmente setores influentes que acham que o metro quadrado da construção civil vale mais do que a vida de uma pessoa” (VILLAVERDE, 2023)

## Discussão

A falta de uniformidade e a fragmentação de informações entre normas, decretos estaduais, leis municipais e resoluções técnicas dificultou o entendimento de todas as necessidades previstas para o local. Isto abriu brechas para que algumas irregularidades tenham passado em branco pelas autoridades.

O CREA, juntamente ao Corpo de Bombeiros, analisou a tragédia de forma sistemática e concluíram que todas as vidas poderiam ter sido

salvas se a boate estivesse dentro das normas de segurança dos órgãos competentes e tivesse atendido à todas as solicitações e instruções dos engenheiros durante suas reformas.

Hoje, apesar das mudanças, “a legislação de segurança contra incêndio ocorre em três níveis: normas gerais, da União; normas regionais, dos Estados, e normas locais, dos Municípios” (De Faria, 2018, p.81).

A tragédia da Boate Kiss impactou toda uma sociedade e fez com que as autoridades passassem a enxergar esta fragmentação como um problema, o que deu origem à Lei Kiss, aprovada no Congresso Nacional, a fim de definir as responsabilidades e competências relacionadas à segurança de casas noturnas e unificar as regras para estados e municípios.

O grande número de mortos e feridos, se deu por conta de diversas irregularidades encontradas na boate e que foram negligenciadas, o desastre poderia ter sido evitado se houvesse uma fiscalização rígida no local antes da liberação do alvará do Corpo de Bombeiros, além do uso do artefato incorreto para o local.

Assim, tem-se como primordial o que afirma Berto (1991, p. 64) “o edifício seguro contra incêndio pode ser definido como aquele em que há alta probabilidade de que todos os ocupantes sobrevivam a um incêndio, sem sofrer qualquer ferimento e no qual os danos à propriedade serão confinados às vizinhanças imediatas ao local em que o fogo se iniciou.

A legislação brasileira, embora seja muito extensa, nem sempre comportou normas rígidas e completas sobre a segurança em locais de aglomeração de pessoas e, principalmente, normas estruturadas de proteção contra incêndio.

Somente após o trágico acidente ocorrido na Boate Kiss que se passou a discutir um pouco mais sobre a urgente necessidade de prevenção de acidentes dessa natureza.

E toda essa discussão deu lugar à criação da chamada Lei Kiss. A Lei Kiss, na mesma linha do que quase sempre acontece com a legislação brasileira, não foi originada da reflexão preventiva das nossas autoridades parlamentares. Ela foi fruto da comoção popular e do chamado Direito Penal de Emergência ou de Revanche, que ocorre sempre que o legislador cria um novo diploma normativo com vistas a punir ou dar uma satisfação à sociedade diante de uma catástrofe ou outro evento grave.

O projeto foi originado na Câmara dos Deputados, no ano de 2014, e depois revisado pelo Senado Federal e enviado para a sanção presidencial. O projeto de Lei era bastante rigoroso, seguindo as diretrizes e o exemplo de países como Estados

Unidos e algumas nações da União Europeia contudo, muitas dessas passagens mais rigorosas foram vetadas pelo Presidente a época.

Assim, a Lei Kiss não trouxe modificações substanciais, embora tenha alterado as redações do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e Lei de Improbidade Administrativa. Isso porque, a legislação pátria já dispunha de normas de controle e prevenção de acidentes dessa espécie, por meio de portarias e regulamentos.

A segurança das instalações, além de ser um dever do empresário e direito dos frequentadores, também é um requisito indispensável para o sucesso de qualquer empreendimento.

### **Considerações finais**

A tragédia da Boate Kiss impactou toda uma sociedade e fez com que as autoridades passassem a enxergar a fragmentação entre as normas como um problema. Somente após o trágico acidente ocorrido na Boate Kiss que se passou a discutir um pouco mais sobre a urgente necessidade de prevenção de acidentes dessa natureza.

A legislação brasileira, embora seja muito extensa, nem sempre comportou normas rígidas e completas sobre a segurança em locais de aglomeração de pessoas e, principalmente, normas estruturadas de proteção contra incêndio.

Somente após o trágico acidente ocorrido na Boate Kiss que se passou a discutir um pouco mais sobre a urgente necessidade de prevenção de acidentes dessa natureza. A implementação de uma Lei a nível nacional fez com que houvesse um melhor entendimento e uma uniformização das normas para estados e municípios, atendendo as necessidades de cada tipo de pavimento, além de definir as responsabilidades e competências relacionadas à segurança.

Porém, apesar de todos estes avanços, as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico sofreram muitas flexibilizações com o passar dos anos. Estas, precisam receber mais atenção, principalmente no que se refere à modificação e implementação de novas normas, pois essa é uma questão que precisa manter-se em constante estudo e ainda há necessidade de melhorias para assegurar a vida da população, evitando que novas tragédias como essa voltem a acontecer.

### **Agradecimentos:**

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me guiado e permitido chegar até aqui.

Agradeço aos meus pais por todo apoio e incentivo

durante toda a minha vida.  
A todos os professores que contribuíram na minha formação e especialmente à minha orientadora, Marcia Abdala, que foi fundamental não apenas no

desenvolvimento deste trabalho, mas também em grande parte da minha jornada acadêmica.

## Referências:

ACOSTA, Eduardo Santos. **Tecnologias para prevenção de incêndios: a tragédia da Boate Kiss**. 2015. 54 f. Monografia (Especialização) - Curso de Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas À Segurança Pública e Direitos Humanos, Universidade Federal de Santa Catarina, Araranguá, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180403/monografia-Eduardo-Acosta.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08 nov. 2023.

AEC WEB. **Como a Lei nº 13.425, de combate a incêndio, afeta a construção civil?** 2018. Disponível em: <https://www.aecweb.com.br/revista/materias/como-a-lei-n-13425-de-combate-a-incendio-afeta-a-construcao-civil/17079>. Acesso em: 16 nov. 2023.

**A KISS ANTES DO INCÊNDIO**. Santa Maria: Revista Arco, 06 dez. 2021. Disponível em: <https://www.efsm.br/midias/arco/a-kiss-antes-do-incendio>, Acesso em: 06 nov. 2023.

ANÁLISE DO SINISTRO NA BOATE KISS, EM SANTA MARIA, RS PORTO ALEGRE, 04 de Fevereiro de 2013. Porto Alegre: Comissão Especial do Crea-Rs, 2013. 31 p. Disponível em: <https://www.crea-rs.org.br/site/documentos/documentos10/RELATORIO%20COMISSAO%20ESPECIAL%20FINAL.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

ATHAYDE, Alice Vasconcelos *et al.* Análise crítica do relatório do CREA/RS sobre o sinistro ocorrido na boate kiss. In: **Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia – CONTECC**, 7., 2021, Brasília. **ANÁLISE CRÍTICA DO RELATÓRIO DO CREA/RS SOBRE O SINISTRO OCORRIDO NA BOATE KISS**. Brasília: Soea, 2021. p. 1-5. Disponível em: <https://www.confrea.org.br/midias/uploads-imce/Contecc2021/Civil/AN%20CR%20TICA%20DO%20RELAT%20RIO%20DO%20CREA%20RS%20SOBRE%20O%20SINISTRO%20OCORRIDO%20NA%20BOATE%20KISS.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. Constituição (2017). **Lei nº 13425**, de 30 de março de 2017. Brasília, DF, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13425.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13425.htm). Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1990). **Lei nº 8078**, de 11 de setembro de 1990. Dos Direitos do Consumidor: disposições gerais. Brasília, DF, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm). Acesso em: 23 nov. 2023.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (2002). **Lei nº 10406**, de 10 de janeiro de 2002. Das Pessoas Naturais: da personalidade e da capacidade. Brasília, DF, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 23 nov. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL Serviço Público Federal - Órgão De Fiscalização Da Engenharia E Da Agronomia. (org.). **Análise Do Sinistro Na Boate Kiss, Em Santa Maria, Rs, Porto Alegre, 04 De Fevereiro de 2013**. Porto Alegre: Comissão Especial do Crea-RS, 2013. 31 p. Disponível em: <https://www.crea-rs.org.br/site/documentos/documentos10/RELATORIO%20COMISSAO%20ESPECIAL%20FINAL.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

FACHINI Thiago. **Lei Kiss: Tudo sobre a tragédia que deu origem a lei 13425**. 2023. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/lei-kiss-tudo-sobre-a-tragedia-que-deu-origem-a-lei-13425/>. Acesso em: 14 nov. 2023.

GUSTAVO CHAGAS (Rio Grande do Sul). **Lei Kiss modernizou regras de prevenção contra incêndios no RS, mas foi flexibilizada após 10 anos**. 2023. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/01/26/lei-kiss-incendios-rs-10-anos.ghtml>. Acesso em: 14 nov. 2023.

LEGISWEB (Rio Grande do Sul). **Lei Complementar Nº 14376 DE 26/12/2013**. 2013. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=263647>. Acesso em: 23 nov. 2023.

MARTELLI, Rafael dos Reis. **Boate Kiss: O Impacto da Tragédia na Cultura de Segurança do Brasil**. 2018. 78 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2018.

MENTZ, Brenda Brambatti. **SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS NO RIO GRANDE DO SUL: ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS USUÁRIOS**. 2020. 32 f. Monografia (Especialização) - Curso de Engenharia Civil, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

NATALIA LEAL (Rio de Janeiro). **Leis criadas após tragédia na Kiss têm lacunas na punição**. 2018. Uol. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2018/01/29/leis-boate-kiss-incendio-lacunas>. Acesso em: 23 nov. 2023.

PAGNUSSATT, Felipe Soares. **SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UTILIZANDO A NORMA DE DESEMPENHO NBR 15.575 E A LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**. 2017. 132 f. Tese (Doutorado) - Curso de Engenharia Civil, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição (2017). **Lei nº 13425**, de março de 2017. **Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017**. Brasília, DF, 30 mar. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13425.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13425.htm). Acesso em: 11 nov. 2023.

PREVINSIA. **Como a Lei Boate Kiss mudou as normas de prevenção à incêndio?** Disponível em: <https://www.previnsa.com.br/blog/como-a-lei-boate-kiss-mudou-as-normas-de-prevencao-a-incendio/>. Acesso em: 26 nov. 2023.

ROCHEDO ENGENHARIA. **Lei kiss- prevenção e combate a incêndio e desastres**. Disponível em: <https://www.rochedoengenharia.eng.br/dicas/lei-kiss--prevencao-e-combate-a-incendio-e-desastres>. Acesso em: 15 nov. 2023.